



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**  
Estado de São Paulo  
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000  
Miracatu – SP

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**TRAMITA NA CÂMARA SOB Nº 35/14**

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 30 DE JULHO DE 2014.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.740 DE  
21/JULHO DE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de julho de 2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os termos dos artigos 1º ao 9º da Lei Municipal nº 1.740, datado de 21 de julho de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a empreender as providências necessárias no sentido de promover concessão de direito real de uso, para a exploração comercial dos Quiosques localizado na Rua Dr. Emilio Martins Ribeiro, Centro nesta cidade, área de Intervenção de 640,90 m<sup>2</sup>.

Art. 2º A concessão prevista nesta Lei será outorgada a título oneroso, cujo valor mínimo constará no respectivo ato administrativo.

§ 1º - A utilização dos quiosques não exime os comerciantes concessionários, do pagamento dos impostos e taxas.

Art. 3º Os quiosques a que se refere o art. 1º desta Lei, serão destinados às atividades de comércio de livros, revistas, jornais, artesanatos, chaveiros, bolsas, bijuterias, acessórios, dentre outros gêneros de atividade comercial e a comercialização de produtos alimentícios, restrito apenas aos produtos industrializados e vendidos em suas embalagens originais, não sendo permitida a manipulação ou fracionamento dos mesmos, sendo proibida a venda de bebidas alcólicas.

§ 1º - Não será permitida a comercialização de quaisquer outros produtos e artigos que a critério da Administração, apresentem risco de vida, perigo à saúde pública ou que possam causar danos à comunidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**  
**Estado de São Paulo**  
**Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000**  
**Miracatu – SP**  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

Art. 4º O prazo da autorização será de 05(cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se presente o interesse público e por uma única e exclusiva vez.

Art. 5º Aos concessionários incumbirá:

I – A prestação de serviços nos termos desta Lei e sem nocividade à população e ao meio ambiente;

II – A estrita obediência aos padrões de qualidade, higiene, atendimento e urbanidade;

III – A manutenção e zelo pela integridade dos bens vinculados à concessão de uso outorgada;

IV – A manutenção dos banheiros públicos e área verde existentes no local;

V – O respeito à legislação trabalhista, previdenciária e tributária relativas ao exercício da atividade;

VI – Pagamento das contas de consumo, tais como, água, energia elétrica, dentre outras;

Art. 6º Os concessionários não poderão ceder, locar ou transferir a concessão recebida, a qualquer título, gratuita ou onerosa.

Art.7º A Concessão de uso será revogada, sem direito a retenção ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, bem como se a exploração dos quiosques estiver sendo feita por terceiros e ainda de forma nociva à população, sossego público e meio ambiente.

Art. 8º Os concessionários serão os responsáveis por qualquer reforma que vise à conservação das edificações e instalações, objeto da concessão, que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão, devendo assumir o compromisso de devolvê-las ao Município, quando resolvido ou extinto o contrato, em perfeitas condições de uso e funcionalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**  
**Estado de São Paulo**  
**Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000**  
**Miracatu – SP**  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

§ 1º - São vedadas quaisquer alterações físicas, estruturais, estéticas e arquitetônicas nas áreas concedidas, sem expressa aprovação do Poder Executivo.

Art.9º Os casos omissos e as condições de utilização de uso, objeto da presente concessão de uso, serão regulamentados por Decreto a ser expedido após a publicação da presente Lei .”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Miracatu, 30 de julho de 2014.**

**JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**  
**Estado de São Paulo**  
**Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000**  
**Miracatu – SP**  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

Mensagem ao Projeto de Lei nº 25/2014

Miracatu, 30 de julho de 2014.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 25/14 –GB, que “ altera a Lei Municipal nº 1.740 de 21 de julho de 2014”.

Considerando melhor análise ao texto da citada Lei, esclarecemos que a forma Jurídica adequada será a concessão de uso, portanto encaminhamos o presente projeto que tem a finalidade de atender ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público.

Assim sendo contamos com o apoio dessa Casa de Leis, para apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei em regime de urgência.

Atenciosamente;

**JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ FANES DOS SANTOS**  
Câmara Municipal  
Miracatu-SP.